27

Inv.

Juizo Districtal da Cidade
de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens deixa-
dos por fallecimento de Anto-
nia Maria da Conceição, ao-
vado que foi como
Meirinho Inventariante
João José de Barros.

Auto.

Aos quinze dias do [illegible]
Mez de [illegible]
centos e dez, [illegible]
José de Mipibú, [illegible]
casa onde se acha [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Juiz, foi [illegible]
forma [illegible]
[illegible]
João [illegible]
[illegible]
[illegible]

01

Antonio Manoel da Conceição

muito bem seus bons passos,

para assim evitar mesmo da

maioria acertos, formando-a

[illegible], e mandando [illegible]

se seguisse [illegible],

feijão, [illegible]

[illegible] para o futuro do [illegible]

[illegible] encerramento. Do que foi

dito e feito, que assim passou o fi-

zi comigo Manoel de Antonio

Soares de [illegible]

[illegible].

Avelino de Sá

Manoel Antº Soares [illegible]

1v

Juizo Municipal da Cidade de São José de Mipibú.

Autuamento de uma petição de João José de Barros para o fim que se menciona e declara.

Alexandre
Pereira.

Autuação.

Anno do Nascimento 500
de Nosso Senhor Jesus Christo de Sello
mil novecentos e dez, aos quin-
ze dias do mez de Março do dito
anno, nesta Cidade de São José
de Mipibú, em meu Cartorio
autuei uma petição de João
José de Barros para o fim que
se menciona e declara e de-
clara, a qual é o que adiante
se vê; do que para constar faço
este autoamento. Eu, Ma-
noel Antonio Ferreira de [illegible],
Escrivão que o escrevi.

Cidadão Juiz Districtal em Exercicio, em S. José de Mipibú.

A. Como requer. Marco hoje as 10 horas do dia no Cartorio para o suplicante prestar o compromisso legal. Citado para isto o Curador geral de Orphãos. São José de Mipibú 15 de Março de 1890.

Amelino [illegible]

Diz João José de Barros, morador em Maceana, deste districto, que tendo fallecido sua mulher Antonia Maria da Conceição no dia 15 de Janeiro deste anno no referido logar Maceana, requer, digo, Maceana e deixando herdeiros maiores e menores de 21 annos, requer que vos digneis marcar dia hora e lugar para o Supp.e prestar o compromisso legar de inventariante como cabeça de casal, e fazer as declarações necessarias: Citado para isto o Curador Geral de Orphãos.

Nestes termos

P. deferimento.

E. R. M.ce

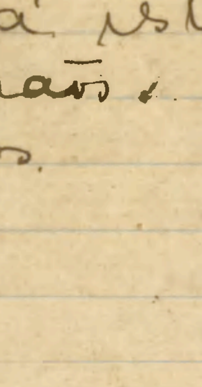

S. José [illegible] Março de 1890

A rogo de João José de Barros

Manoel José da [illegible]

3

4.º [illegible] Certifico que em vista [illegible] fica [illegible]
6.º [illegible] Ordenou, citei o Camara [illegible] que se [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible] João Elpidio [illegible]
[illegible] por todo o conteúdo da
[illegible] [illegible]; do que fi-
cou bem sciente; dou fé. S. José de
Mipibu 14 de Março de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares da Rocha

1 [illegible] Certifico que em vista [illegible] citei o
[illegible] [illegible] José de Barros,
por todo o conteúdo do original
retro; do que fica bem sciente;
dou fé. S. José de Mipibu 14 de Mar-
ço de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Soares da Rocha

[illegible]

Termo de Compromisso.

Aos quinze dias do mez de | 2 fos
Março de mil oito centos e oitenta e | Sello
dez nesta Cidade de São José de
Mipibú em meu Cartorio on-
de se achava o Juiz Districtal
em exercicio Tenente Coronel
Antonio Lourenço de [illegible] co-
migo Escrivão abaixo nomea-
do e sendo ahi presente o
[illegible] [illegible] José
José de Barros este compro-
mettendo-se sob sua palavra
de honra de [illegible] a [illegible]
[illegible] e [illegible], com que tinha
fallecido sua mulher, e [illegible]
[illegible] feito alguma disposi-
ção testamentaria quaes os
herdeiros que lhe houverão fica-
do, que idade tinhão, assim
como bem e conquanto todos
os bens [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible] de sua
[illegible], e [illegible] [illegible] de
[illegible]. E assim promettendo
elle declarou que sua mulher
Antonia Maria da Conceição
fallecera no dia quinze de Janei-
ro do corrente anno, deixando
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
4

e [illegible] depois [illegible]
[illegible]
[illegible] e que [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] de seu casal, deixando-os
[illegible]. [illegible]
[illegible]
que [illegible] uma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]. Em [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

A rogo de João José de Barros

Manoel José da Costa

Desp.º

Titulo de Herdeiros. Offº Sete

Meeiro Inventariante
João José de Barros.

Herdeiros filhos.

1º	Maria Izabel da Conceição	Solteira	26 annos
2º	Manoel José de Couto	Idem	25 "
3º	José Baptista de Barros	Idem	24 "
4º	Valdevino José de Barros	Idem	23 "
5º	João Fernandes de Souza	Idem	22 "
6º	Antonio Fernandes de Barros	Idem	20 "
7º	Francisco Antonio da Conceição	Idem	17 "
8º	Maria Antonia da Conceição	Idem	15 "
9º	Francisco José de Barros	Idem	12 "

Cidade de São José de Mi-
pibu 14 de Março de 1880.

O Escrivão.
Manoel Antº Ferreira Alvim

Cls.

E logo fiz estes autos conclu- 200
sos ao Juiz Municipal em exer- Sete
cicio, o Tenente Coronel Antonio
Lucadio de Souza, do que faço
este termo. Eu Manoel Anto-
nio Ferreira de Moraes Escri-
vão o escrevi.

Cls.

Clz.

Designo hoje ás 12 horas do dia para o inventariante dar descripção dos bens do acervo, citado o inventariante e mais interessados e os menores na pessoa do Curador de orphãos.
São José 15 de Março de 1910
[illegible]

Data.

200 Sers. E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal, em exercicio, Tenente Coronel Antonio Lourenço de Souza. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Souza, Escrivão o escrevi.

1$000 Sers Certifico que nesta cidade citei o inventariante José Joaquim de Bem, por todo o conteudo do despacho supra: do que ficaram bem scientes. Dou fé.
S. José de Riopardo 16 de Março de 1910.
O Escrivão.
Manoel Antº. Soares de Souza

Dº 4$000 Cam 1$000 5$000 Sers Certifico que nesta cidade pessoalmente citei o Curador geral de orphãos interino, Cidadão José Ozorio Pereira Ferreira, por

5v

por todos e concluido foi despachado
vistos; do que ficam bem sciente
dou fé. S. José de Mipibu 15 de
Março de 1910.

O Escrivão

Manoel Antonio Severiano de Moura

6

Auto de descripção e avali-
ação de bens.

2 [illegible] [illegible] E logo no mesmo dia, mez, anno
e logar retro mencionados, onde se acha-
va o Juiz de Orphãos Tenente Coro-
nel Antonio Leocadio de Souza, co-
migo Escrivão abaixo nomeado
e assignado, e sendo ahi presente o
viuvo inventariante João José de
Barros, o Juiz ordenou que elle desse
a descripção dos bens pertencentes
ao casal de sua fallecida mulher
Antonia Maria do Nascimento, e a
proporção que elle ia fazendo, o Ju-
iz avaliou ditos bens como tudo
se vê do arrolamento abaixo. Do que
para constar mandou lavrar es-
te termo que assigna commigo Ma-
noel Antonio Ferreira de Moura, Es-
crivão que o escrevi;

Avelino [illegible]

Manoel Antº Ferreira de Moura

Arrolamento.

Dinheiro — — Nada
Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Cobre — — Nada
Moveis — — Nada

Semoventes.

Seis bois [illegible]

lugar Mocaiam, deste districto, que
o Juiz avaliou a oitenta e cinco mil
reis cada uma, todas em quantia
de duzentos e dez mil reis — 210$000

— Nove vaccas solteiras, no lugar
Mocaiam, que o Juiz avaliou a
trinta mil reis cada uma, todas
em quantia de duzentos e seten-
ta mil reis — 270$000

— Um novilho no lugar Mocaiam
que o Juiz avaliou pela quantia de
trinta e cinco mil reis — 35$000

— Sete novilhotes no lugar Mo-
caiam, que o Juiz avaliou cada
um a quinze mil reis, todos em
quantia de cento e cinco mil reis. — 105$000

— Sete garrotes no lugar Mocaiam
que o Juiz avaliou cada um a do-
ze mil reis, todos em quantia de
oitenta e quatro mil reis — 84$000

— Um cavallo russo no lugar Mo-
caiam, que o Juiz avaliou pela
quantia de vinte mil reis. — 20$000

— Dois cavallos castanhos no lu-
gar Mocaiam, que o Juiz avali-
ou a trinta mil reis cada um, e
ambos em quantia de sessenta
mil reis. — 60$000

Raiz

Uma parte de terra [illegible]
[illegible] Mocaiam, deste
districto, de criação com casa de — 994$000

7

794$000 de [illegible] de [illegible] [illegible] Quando e
[illegible], que o Juiz [illegible] pela qua-
150$000 tro [illegible] cento e [illegible] mil reis.
944$000
R.s 1$000 [illegible]

Encerramento.

500 E logo o dito Juiz deu por findo o pre-
[illegible] sente arrolamento, declarando o in-
ventariante que nenhuns outros
bens pertencentes ao casal do presen-
te arrolamento existião, e requeri-
que se expedissem [illegible] para o pagamen-
to dos custos do presente arrolamento.
Do que fiz este termo que assignão
o Juiz, inventariante [illegible]
[illegible]. Eu, Ma-
noel Antonio Ferreira de [illegible], Escri-
vão escrevi.

Avelino de S.a
A rogo de João Jose de Barros
Manoel Jose da Costa
Por mim e a rogo de Maria Isa-
bel da Conceição e Francisca
Antonia da Conceição e Ma-
ria Antonia da Conceição
Manoel Jose da Costa
Por mim e a rogo de Jose Baptista
de Barros e Valdevino Jose de Barros.
João Fernandes de Souza
Antonio Fern.des de Barros

[illegible] [illegible]

7v

E logo foi estes autos conclusos ao Juiz distrital em exercicio, Tenente Coronel Avelino Leucadio de Souza; do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi. 200 Sell.

Conc.

Proceda-se a partilha do presente arrolamento.
São José 14 de Março de 1910.
Avelino de Souza

Data.

E logo me foram entregues estes autos pelo Juiz distrital, Tenente Coronel Avelino Leucadio de Souza, do que fiz este termo. Eu, Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi. 200 Sell.

Partilha.

E logo pelo Juiz distrital, Tenente Coronel Avelino Leucadio de Souza procedeu-se a partilha dos bens do presente arrolamento, como abaixo se vê, do que fiz este termo, que assigna o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi. 2 pro Sell.

Avelino de Souza
Manoel Antonio Soares de Moura

8

Achou elle Juiz Partidor que as bem-feitorias pertencentes ao casal do presente inventario e nelle descriptos e avaliados importarem em

Bemfeitorias 794$000 quantia de sete centos e noventa e quatro mil reis.

Achou mais elle Juiz Partidor, que os bens de raiz pertencentes ao casal do presente inventario e nelle descriptos e avaliados, importaram em quantia de cento e cincoenta mil reis.

Raiz 150$000

Achou mais elle Juiz Partidor que sommando todos os bens pertencentes ao casal do presente inventario e nelle descriptos e avaliados, importaram a referida quantia de nove centos e quarenta e quatro mil reis.

Monte mor 944$000

Achou mais elle Juiz Partidor que sendo dito montante [illegible] que as custas calculadas do presente inventario importam em quantia de sessenta mil reis.

Custas

Achou mais elle Juiz Partidor que abatido do monte mor a quantia de nove centos e quarenta e quatro mil reis, a quantia de sessenta mil reis, custas calculadas, ficam somente liquido a quantia de dito oito centos e oitenta e quatro mil reis.

Monte liquido 884$000

Achou mais elle Juiz Partidor que

que deve ir do monte liquido da
quantia de oito contos e oitocentos
e quarenta mil reis, na dos quatro
iguaes, caibe a cada um a meiação
do meeiro... da quantia
de quatro contos e quatrocentos e Meiação
dois mil reis; 4:442$000
Achou mais elle Juiz tocando ao
que dividido a outra meiação
da quantia de quatro contos e qua-
renta e dois mil reis, em nove par-
tes iguaes, caibe a cada a legitima
materna de cada herdeiro a quan-
tia de quatrocentos e noventa e sete mil cen- Legitima
to e onze reis; 497$111
E para esta forma houve elle Juiz por
tido por feito o partilha do presen-
te inventario por ser conforme
a vontade delles e forma da lei e para
os respectivos. Do que fiz este ter-
mo que assignou o Juiz comigo Ma-
noel Antonio Serrão de Moura, Es-
crivão que escrevi.
Avelino de Souza
Manoel Ant.º Serrão de Moura

Pagamentos.

Pagamento feito ao cabeça de casal
meeiro do presente inventario, Quantia
e da quantia de ... mil reis. Dinheiro
Dá-se-lhe quarenta mil reis...
tos no bens Moveis, pertencentes
todos os acervos do presente inventario

9

inteiramente nesta descripção e o
valiando-o e [illegible] e visita [illegible] cada
um e todos em quantia de Cem-
100$000 to mil reis.
E por esta forma houve [illegible] Juiz ter-
tido por feito o pagamento deste
calculadamente na importancia
de Cento mil reis. E o juiz [illegible]
[illegible] que [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Manoel Antonio Soares de
Almeida, [illegible] que [illegible].

Avaliação fez

Manoel Ant.º Soares de Almeida

— Pagamento feito a [illegible]
[illegible] de [illegible]
Maria José 442$000 de Bem [illegible] quantia de quinhentos
[illegible]
— [illegible] Dá-se-lhe [illegible] por
[illegible] paternamente
[illegible] descripto [illegible]
[illegible]
[illegible] em quantia de du-
210$000 zentos e dez mil reis.
— Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible] paternamen-
te [illegible] pagamento [illegible]
to [illegible] descripto [illegible]
30$000 quantia de trinta mil reis.
— Dá-se-lhe mais [illegible]
[illegible] paternamente [illegible]
[illegible] pagamento e
240$000

9v

e nelle descripto e avaliado, em 240$000
quantia de trinta e cinco mil réis 35$000
— Dá-se-lhe mais uma novilha-
tina de nome Mariana, pertencente ao
acervo do presente inventario e
nelle descripta e avaliada em quan-
tia de quinze mil réis; 15$000
— Dá-se-lhe mais dois [illegible]
[illegible] Mariana, perten-
centes ao acervo do presente in-
ventario e nelle descriptos e a-
valiados a trinta mil réis cada um
e todos na quantia de sessenta
mil réis; 60$000
— Dá-se-lhe mais uma parte de ter-
ras no [illegible] denominado
Mariana, deste districto, com a-
ua de vivenda, bemfeitorias e capoeiras,
cercado e [illegible], pertencente ao
acervo do presente inventario
e nelle descripta e avaliada em qua-
tro contos e vinte mil réis; a quan-
tia de noventa e dois mil réis 92$000
442$000
— E por estar satisfeito com bens a elle feito
tido por perfeito o pagamento a meei-
ro [illegible] José
de Barros a quantia de quatro
centos e quarenta e dois mil réis.
Do que fiz este termo que assigna
o Juiz comigo Manoel Antonio Perei-
ra de Mattos, Escrivão, que escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Ant. Pereira de Mattos

Pagamento

10

Pagamento feito a herdeira Maria
Isabel da Conceição filha legitima na
L. Antonio importancia de quarenta e no-
49$111 ve mil cento e onze reis.
Haverá ella [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] par-
te [illegible] [illegible] [illegible] do pagamento [illegible]
[illegible] [illegible] descripto e ava-
liado na quantia de trinta mil
30$000 reis
- Haverá mais [illegible] parte
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] do pagamento [illegible] [illegible]
descripto e avaliado na quantia
12$000 de doze mil reis.
- Haverá mais [illegible] parte de ter-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible],
[illegible] [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] do pagamento [illegible] [illegible]
[illegible] descripto e avaliado em
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] a
quantia de sete mil e cento e on-
7$111 ze reis
49$111 E por esta forma houve elle Juiz por
feito o pagamento a herdeira
Maria Izabel da Conceição filha
legitima na importancia de quarenta e nove
mil cento e onze
reis. Do que fiz este termo que assig-
no e eu [illegible] Manoel Antonio
[illegible] de [illegible], Escrivão que es-
10v

e seis réis.

Avaliem-se pelo [illegible]

Manoel Ant.º [illegible] de Souza

— Pagamento feito ao herdeiro Ma-
noel José de Castro de sua legítima
materna na importância de quarenta L.ª materna
e nove mil cento e onze réis. 49$111

Dá-se-lhe um
cavallo pedrez ou [illegible],
pertencente ao acervo do presente
arrolamento e nelle descripto e
avaliado na quantia de trinta
mil réis. 30$000

Dá-se-lhe mais uma [illegible]
te [illegible], pertencente ao
acervo do presente arrolamento
e nelle descripto e avaliado na quan-
tia de quinze mil réis. 15$000

Dá-se-lhe mais importancia de tom
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible], [illegible], [illegible], com
casa de [illegible], de [illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible], pertencente ao
acervo do presente arrolamento
e nelle descripto e avaliado em con-
to e quinhentos mil réis, a quantia
de quatro mil cento e onze réis. 4$111

49$111

— E por estar feito [illegible]
Feito e perfeito o pagamento ao her-
deiro Manoel José de Castro de sua legí-
tima materna na importancia de qua-
renta e nove mil cento e onze réis.

11

mil. E para que se fez este termo em que assig-
nou, e fiz comigo Escrivão Antonio
Severino [illegible], Escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Antonio Severino [illegible]

– Pagamento feito ao herdeiro José
Baptista de Barros [illegible]
Importa 1:497$111. [illegible] na quantia de [illegible] ... cento e [illegible] mil
[illegible] reis

– – – – – – – Haver-se-ha
[illegible] pertencente ao [illegible] do presente
[illegible] e nelle descripto e avaliado na quantia de [illegible] mil

30$000 reis

Haver-se-ha [illegible] pertencente ao [illegible]
do presente [illegible] e nelle
descripto [illegible] na quantia de

12$000 doze mil reis.

– Haver-se-ha [illegible] parte de [illegible]
[illegible]
[illegible] descripto, [illegible]
[illegible] o tempo [illegible]
[illegible] pertencente ao [illegible]
do presente [illegible] e nelle
descripto [illegible]
[illegible] mil reis, [illegible]

2$114
1:498$111 [illegible] e [illegible] reis

– E para [illegible]
[illegible] perfeito o pagamento
[illegible] José Baptista de Barros [illegible]

11v

de seu legitimo interesse na quantia de quarenta e seis mil e novecentos reis. Do que fiz este termo, que assignou o Juiz comigo Manoel Antonio Ferreira de Moraes, Escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Antº Ferreira de Moraes

— Pagamento feito ao herdeiro Valdevino José de Barros, de sua legitima materna na quantia de quarenta e nove mil e cento e onze reis. Legitima materna 49$111

Dá-se-lhe a somma [illegible] [illegible] no Marciano, pertencente ao casal do presente inventario nesta descripção e avaliado na quantia de trinta mil reis. 30$000

Dá-se-lhe mais uma parte no Marciano, pertencente ao casal do presente inventario e nella descripto e avaliado na quantia de doze mil reis; 12$000

— Dá-se-lhe mais na parte de terras [illegible] denominado Marciano, neste districto, de [illegible], com [illegible] de [illegible], [illegible] e casal, pertencente ao casal do presente inventario e nella descripto e avaliado na quantia de doze mil reis, digo o valor [illegible] na quantia de [illegible] mil e [illegible] ~~[illegible]~~

[illegible] 7$111

Soma 49$111

E por esta forma houve ella Juiz por feito o pagamento ao herdeiro Balduino José de Barros de sua legiti- ma na importancia de quaren- ta e nove mil cento e onze reis. De que fiz este termo que assignou o Juiz e o [illegible] Manoel Antonio Teixeira de Menezes [illegible] que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Antonio Teixeira de Menezes

Pagamento feito ao herdeiro João Fernandes de Souza [illegible] de sua legi-

[illegible] tima na importancia de

49$111 quarenta e nove mil cento e onze reis.

[illegible] se-lhe [illegible]

[illegible] pertencente ao a-

cervo do presente arrolamento e

nelle inscripto e avaliado na quan-

30$000 tia de trinta mil reis.

Dá-se-lhe mais [illegible]

[illegible] pertencente ao acervo do

presente arrolamento e nelle inscripto

12$000 e avaliado na quantia de doze mil reis.

Dá-se-lhe mais a importancia de [illegible]

[illegible] [illegible], [illegible] pro-

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

pertencente ao acervo do presente arro-

lamento e nelle inscripto e avaliado

em cento e [illegible] mil reis, impor-

7$111 tando em sete mil cento e onze reis.

49$111 E por esta forma houve ella Juiz por

12v

sentido o perfeito pagamento do herdei-
ro João Fernandes de Sousa Neves legí-
timo materno da quantia de quinhentos
e nove mil cento e vinte e seis réis. De que
fiz este termo que assignou o Juiz co-
migo Manoel Antonio Ferreira [illegible]
[illegible] escrivão que o escrevi.

Avelino de Sz.

Manoel Ant.o Ferreira [illegible]

Pagamento feito ao herdeiro [illegible]
Antonio Fernandes de Barros [illegible]
legitimo materno da quantia de [illegible] Sc. Quantia
[illegible] mil cento e onze réis 494$111

Dá-se-lhe uma [illegible]
[illegible] morada pertencente
ao casal do presente inventario
nelle descripta avaliada em quan-
tia de trinta mil réis . . . . . 15$000

Dá-se-lhe mais uma parte em
morada pertencente ao casal do
presente inventario nelle descrip-
ta avaliada na quantia de doze
mil réis . . . . . 12$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terra [illegible]
[illegible], [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible] que [illegible]
tra ao casal do presente inventario
nelle descripta avaliada em [illegible]
[illegible] mil réis, a quantia de
sete mil cento e onze réis 7$111

45$111

E por esta forma houve elle Juiz por

13

João Pacheco por feito o pagamento ao herdeiro capitão Antonio Fernandes de Barros de sua legitima a quantia de quarenta e nove mil cento e onze reis. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio, digo, termo, que assignou o Juiz commigo Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Ant. Soares de Moura

Pagamento feito ao herdeiro capitão Francisco Antonio de Carvalho [illegible] de sua legitima a quantia de qua-
Liquidos renta e nove mil cento e on-
49$111 ze reis.

Dá-se-lhe uma vaca [illegible] em Moraes, pertencente ao casal do presente inventario e nelle descripta e avaliada na quantia de trinta mil
30$000 reis.

Dá-se-lhe uma [illegible] com [illegible], pertencente ao casal do presente inventario e nelle descripto e avaliado na quantia de doze mil reis.
12$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terras [illegible] de Moraes, [illegible] com [illegible] de [illegible], pertencente ao casal do presente inventario e nelle descripta e avaliada na quantia de sete mil cento e onze reis.
7$111
49$111

13v

E por estar conforme houve elle Juiz Partidor por feito o pagamento ao herdeiro o Capitão Antonio da Conceição [illegible] importancia de quarenta e nove mil oitocentos e onze reis. Do que foi [illegible] este termo que assignou e eu [illegible] Manoel Antonio Ferreira da [illegible], Escrivão que o escrevi.

Azevedo [illegible]

Manoel Ant.o Ferreira da [illegible]

Pagamento feito ao herdeiro o Capitão Manoel Antonio da Conceição de sua legitima na importancia de quarenta e nove mil oitocentos e onze reis. Importancia 49$811

Dá-se-lhe um [illegible] no Maranhão, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em trinta mil reis. 30$000

Dá-se-lhe mais uma [illegible] no Maranhão, pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em doze mil reis. 12$000

Dá-se-lhe mais uma parte de terras [illegible] no Maranhão, neste districto, [illegible] em [illegible], pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado em [illegible] mil reis, a quantia de sete mil oitocentos e onze reis. 7$811
49$811

E por estar conforme houve elle Juiz Partidor

Partido, e perfeito o pagamento ao herdeiro
orphão Alvaro Antonio da Conceição
da sua legitima a quantia de quarenta
e nove mil cento e onze ré-
is. Do que para constar faço este termo, que assigna
o Juiz commigo Manoel Antonio Ferreira
de Oliveira, Escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Ant. Ferreira de Oliveira

Pagamento feito ao herdeiro orphão
Francisco José de Barros da sua legiti-
Somma ma a quantia de quarenta
49$111 e nove mil cento e onze reis.

Ha de haver

uma vacca [illegible]
[illegible], pertencente aos bens do presen-
te inventario [illegible]
30$000 [illegible]
— Dous [illegible]
[illegible], pertencente aos bens do
presente inventario [illegible]
[illegible] quantia de quin-
15$000 ze mil reis.
— Dos [illegible] parte de bens [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pertencente aos bens do pre-
sente inventario [illegible]
[illegible]
[illegible] quatro mil cento
4$111 e onze reis.
49$111

[illegible]

11v

E por esta forma houve ele Juiz Parti-
dor por feita a presente partilha [illegible]
[illegible] Francisco José de Bom[illegible]
[illegible]
juramento [illegible]
[illegible] Do que fiz este termo, que comigo
o Juiz assina. Eu Manoel Antonio Rosario — Rs. 8$600 / 6$000
de Alencar, Escrivão que o escrevi. — 14$600

Sodré

Avelino [illegible]

Manoel Antonio Rosario de Alencar

Encerramento.

Aos [illegible] o Juiz Partidor [illegible] — 500
[illegible] feitos os pagamentos — Sodré
[illegible]
[illegible]
[illegible]
tudo conforme da lei. Do que fiz
este termo, que comigo assina o Juiz
comigo Manoel Antonio Rosario
de Alencar, Escrivão que o escrevi.

Avelino [illegible]

Manoel Antonio Rosario de Alencar

Conclusão.

Em [illegible] faço estes autos conclusos ao — 200
Juiz Municipal [illegible] — Sodré
[illegible] Leocadio de Souza, do que fiz
este termo. Eu, Manoel Antonio Rosa-
rio de Alencar, Escrivão o escrevi.

C. z

Proceda-se o calculo para

pagamento da taxa judiciaria, e depois selados e preparados, voltem.
São José 16 de Março de 1910.
Avelino [illegible]

Data
Em [illegible] me foram entregues estes autos pelo [illegible] Tenente Coronel Antonio [illegible] de [illegible] que fosse [illegible]. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

2$000 Sel.

Calculo

4$000 Sel.
Monte [illegible] — 884$000

Taxa judiciaria [illegible] razão de 1/4 % — 2$210
Addicional a 15% — $331
Somma — Rs. 2$541

S. José de Mipibú 16 de Março de 1910.
O Escrivão servindo de Contador
Manoel [illegible] Soares [illegible]

1$000 Sel.
Certifico que [illegible] a intimação [illegible] por [illegible] de [illegible] de Barros, o que fica bem ciente; [illegible] fé. S. José de Mipibú

de Mipibú 18 de Março de 1910.

O Escrivão

Manoel Ant.º Tavares de Moura

Certifico que nesta data ex- 2 for
pedi-se as competentes guias- Sor.
as para pagamento da taxa
judiciaria; dou fé. S. José de
Mipibú 18 de Março de 1910.

O Escrivão.

Manoel Ant.º Tavares de Moura

Juntada

Nos Sel. Aos dezoito dias do mez de Mar-
ço de mil novecentos e dez,
juntei a estes autos o que
adiante se vê, do que para cons-
tar fiz este termo. Eu, Manoel
Antonio Saraiva de Abreu, Es-
crivão o escrevi.

João José de Barros, viuvo de Antonia Sôo
Maria da Conceição, vai recolher á Sôoz
Collectoria Estadoal, desta Cidade, o im-
porte da taxa judiciaria, decorrido da
quantia de oito centos oitenta e qua-
tro mil reis (884$000) á razão de 1/4 %
e 15 % addicional, na importan-
cia de dois mil e quinhentos e
quarenta e um reis (2$541), mesmo
te ligação dos bens deixados pela
fallecida Antonia Maria da Concei-
ção, inventariados neste Juizo [illegible]
[illegible] em quinze (15) de Março
corrente. [illegible]
pectivos emolumentos. Cidade de S.
José de Mipibú, 18 de Março de 1910.
O Escrivão.
Manoel Ant. Tavares de Souza

1910
Taxa judiciaria

Imposto	2210
Add.al 15%	331

Pagou a importancia de 2$541
dois mil quinhentos e quarenta e um reis
do imposto de taxa judiciaria incluindo
addicionaes de 15% de accordo com o art
5º da Lei Nº 189 de 17 de Setembro de 1902;
á taxa de 1/4 % de conformidade com o
art 3º § unico letra (d) da mesma
lei; e art 2º § 3º Nº 15 e 32 da Lei orça-
mentaria Nº 285 de 30 de Novembro

17

de 1909 – Collectoria de Rendas Esta-
duaes de S. José de Mipibú 18 de Mar-
ço de 1910

O Collector — O Escrivão

José Durante(?) S. Netto — Abdon [illegible]

Termo de pagar(?) estes autos o sello de se-
te folhas mais [illegible] [illegible] a
a seguinte:

Conc.am

E logo fiz estes autos conclusos ao
Juiz Districtal em exercicio Tenente
Coronel [illegible] Leandro de [illegible] do
que faço este termo. Eu, Manoel Anto-
nio Ferreira de Moraes, Escrivão o es-
crevi.

Conc.

Julgo por sentença a presente
[illegible] de f.s para se cumpra
e guarde como nelle se con-
tem para produzir os seus
effeitos, salvo direito de tercei-
ro. Deixo de nomear o inven-
tariante tutor, visto ja